



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

#### **95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 95ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Ausente, justificadamente, o Senhor Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

I. Análise de 20 (vinte) recursos de acesso à informação.

II. Informes gerais:

a) Andamento das ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros, em seguida, passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, que iniciou sua fala mencionando a recente migração do e-SIC para a plataforma [Fala.BR](#). A Secretária informou que a equipe responsável pela instrução processual dos recursos foi capacitada e já estava operacionalizando o sistema. Todavia, identificou-se a necessidade de maiores esclarecimentos e orientações acerca das funcionalidades específicas destinadas à Comissão. A Secretária-Executiva informou que o tema será tratado junto à área gestora do sistema na Controladoria-Geral da União. Em seguida, passou-se à deliberação dos recursos em pauta.

#### **I. Análise de 20 (recursos) recursos de acesso à informação**

Os recursos de acesso à informação avaliados na sessão foram assim julgados:

-NUP **99902.000490/2020-08**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, pela incidência de sigilo comercial no dado denominado "Modelo de Regressão", com fulcro no § 1º do art. 5º e o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque a informação referente ao nome da então proprietária do imóvel objeto do pedido está protegida por sigilo bancário, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, c/c o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 223/2020/CMRI.

-NUP **03006.003413/2020-36**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter inovação no pedido em fase recursal, com

fundamento na Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão; porque não foi identificada a negativa de acesso às informações requeridas, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e porque denúncias e reclamações estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado da Decisão nº 224/2020/CMRI.

-NUP **99923.000218/2020-71**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, em função do caráter estratégico das informações solicitadas, sob as quais incide hipótese de sigilo específica, qual seja o sigilo comercial, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 5º, § 1º, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 6º da Instrução Normativa nº 358, de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme consignado da Decisão nº 225/2020/CMRI.

-NUP **99902.000655/2020-33**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por estar fora de suas competências avaliar o cumprimento de decisões da instância recursal prévia, com fundamento no art. 14º, inciso II, da Resolução CMRI nº 01, de 2012, c/c o art. 63, inciso II, da Lei nº 9.784, de 1999, conforme consignado da Decisão nº 226/2020/CMRI.

-NUP **03006.006805/2020-57**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo indeferimento da parte conhecida, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 227/2020/CMRI.

-NUP **25820.003718/2020-87**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento parcial, ficando o Órgão responsável por disponibilizar ao Cidadão, no Fala.BR, a Nota Técnica requerida, sem tarjas nos campos 4.2 e 4.3, em até 10 dias contados da data de publicação desta decisão. Quanto ao pedido de acesso ao campo "Acompanhamento" da referida Nota, esta Comissão decide pelo indeferimento, pois incidem sobre as informações hipóteses específicas de sigilo, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 195, inciso XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, e com o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.603, de 2002, conforme consignado da Decisão nº 228/2020/CMRI.

-NUP **08850.002453/2020-23**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que a disponibilização das informações requeridas acarretará trabalhos adicionais de extração, análise, tratamento, produção e consolidação de dados, o que torna o pedido desproporcional, conforme consignado da Decisão nº 229/2020/CMRI, conforme consignado da Decisão nº 229/2020/CMRI.

-NUP **23480.012717/2020-04**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque o recurso não foi conhecido pela terceira instância recursal, o que enseja a aplicação da Súmula nº 8, de 2018, desta Comissão, e porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 230/2020/CMRI.

-NUP **23480.000551/2020-75**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180, de 2001, tendo em vista que incide sob as informações requeridas hipótese específica de sigilo, conforme consignado da Decisão nº 231/2020/CMRI.

-NUP **21900.000591/2020-01**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 232/2020/CMRI.

-NUP **03006.006804/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 233/2020/CMRI.

- NUP **23480.010441/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, incisos I e II, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado da Decisão nº 234/2020/CMRI.
- NUP **99926.000011/2020-77**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte afeta ao item “i” do pedido, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 da Lei 12.527, de 2012. Na parte que conhece, referente ao item “ii” do pedido inicial, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 2º, inciso V, e art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que a informação requerida reveste-se de sigilo, conforme consignado da Decisão nº 235/2020/CMRI.
- NUP **23480.010478/2020-40**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque possui teor de reclamação, denúncia e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado da Decisão nº 236/2020/CMRI.
- NUP **99922.004500/2020-38**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e na Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão, conforme consignado da Decisão nº 237/2020/CMRI.
- NUP **99928.000250/2020-15**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte com teor de reclamação, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, por se tratar de informações pessoais que devem ser resguardadas, em observância ao art. 31, da Lei nº 12.527, de 2011, não tendo sido comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas no inciso II e no parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012, para sua concessão, conforme consignado da Decisão nº 238/2020/CMRI.
- NUP **08850.005260/2020-24**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado da Decisão nº 239/2020/CMRI.
- NUP **99902.001853/2020-14**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte na qual o Requerente tece reclamações, pois estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação; a parte na qual foi identificada inovação recursal, o que enseja a aplicação da Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão; e a parte na qual não foi identificada a negativa de acesso às informações requeridas nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “g”, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, decide pela perda de objeto referente à informação requerida no item “d” do pedido, visto que, durante a fase de instrução recursal, os dados foram colocados em transparência ativa pelo Órgão recorrido; e pelo indeferimento da solicitação constante nos itens “f” e “h”, a fim de assegurar a competitividade e governança corporativa, tendo em vista que expõem informações com caráter estratégico, revestidas de sigilo, nos termos do § 1º, art.5º do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 240/2020/CMRI.
- NUP **03006.007640/2020-31**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista tratar-se de pedido desproporcional, de acordo com o art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado da Decisão nº 241/2020/CMRI.

O recurso registrado sob o NUP **01390.001344/2020-12** foi retirado de pauta para complementação e posterior deliberação.

## **II. Informes gerais**

A Secretária-Executiva iniciou os informes gerais discorrendo sobre o andamento das ações do Plano de Trabalho Atualizado da CMRI, aprovado na 94ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada em 26 de agosto de 2020.

Informou-se que a versão final da minuta do novo Regimento Interno da Comissão está em fase de análise pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República e que, após as eventuais adequações requeridas, a minuta será novamente submetida aos membros para aprovação e posterior publicação (prevista para novembro de 2020).

Em relação à revisão das Súmulas e Resoluções da Comissão para adequação ao que dispõe o Decreto nº 10.139, de 2019, a Secretária-Executiva foi concluído o estudo e avaliação dos normativos vigentes e lacunas legais no tratamento de demandas de acesso à informação. A próxima etapa será a elaboração das minutas de duas resoluções, uma tratando dos recursos de acesso à informação e outra abordando informações classificadas. O Presidente Suplente destacou que, inicialmente, serão incluídas nos dois normativos as orientações já existentes e aquelas relacionados às lacunas legais já identificadas. Posteriormente, em etapas, serão enfrentados os temas mais complexos.

No que se refere à fase inicial do desenvolvimento do Sistema SECIC, a Secretária comunicou que nem todos os membros da Comissão haviam se manifestado sobre o escopo proposto, todavia, como a proposta fora aprovada pela maioria, será iniciada a segunda fase do projeto, que é a de tratativas com a área de tecnologia da informação da Presidência da República.

Quanto ao escopo do sistema da CMRI, que será fundamental para a instrução dos recursos e gestão dos dados da Comissão, foi informado que as primeiras etapas (levantamento de necessidades e definição do escopo do módulo de instrução de recursos) estão conclusas. A próxima fase é a definição do módulo de tratamento de recursos a pedidos de reavaliação/desclassificação de informações.

Sobre a publicação das informações da CMRI no sítio da CC/PR, informou-se que as etapas de diagnóstico, levantamento de necessidades/requisitos e identificação das melhores práticas foram concluídas, passando-se agora para o levantamento e tratamento de dados passíveis de publicação.

Encerrados os informes, a Secretária-Executiva tratou do tópico seguinte da pauta.

### **III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI**

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 07/10/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 13/10/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 13/10/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 13/10/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 13/10/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 13/10/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2149433** e o código CRC **0759710A** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)